



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 837, DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2004 de autoria do Senador Demóstenes Torres, que revoga o § 4º do art. 600 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de dezembro de 1941 – Código de Processo Penal –, para não mais permitir que o apelante apresente as razões do recurso de apelação diretamente na instância superior.

RELATOR: Senador **ALMEIDA LIMA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **VIRGÍNIO DE CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame o PLS nº 98, de 2004 que propõe a revogação do dispositivo legal que permite aos apelantes apresentarem as razões da apelação na instância superior, ou seja, perante o tribunal *ad quem*.

II – ANÁLISE

A apresentação das razões de apelação na superior instância é faculdade concedida somente à defesa, pois o promotor responsável pelo processo deve apresentar as suas razões na primeira instância.

É evidente que não haveria sentido que os autos subissem ao Tribunal para que, então, fosse aberta vista dos autos à acusação, exigindo que o representante do Ministério Público saísse de sua Comarca somente para protocolar as suas razões perante a instância de segundo grau.

Trata-se de prerrogativa da defesa, que se tornou um meio de procrastinar os processos penais e aumentar as possibilidades dos réus obterem a prescrição de seus crimes.

Ressalte-se que inúmeros debates doutrinários e jurisprudenciais foram travados perante os tribunais, sobre a questão de se saber se os membros do Ministério Público, os Procuradores de Justiça, poderiam ou não contra-arrazoar, quando ocorresse a hipótese do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

Em face da adoção do princípio do “promotor natural”, declarado inclusive em decisões do Supremo Tribunal Federal, resta hoje pacificada a presente questão, no sentido de que compete somente ao Promotor de Justiça, em atuação perante o Juízo *a quo*, a incumbência de apresentar as contra-razões.

Assim, o processo criminal, após receber as razões de apelação perante o tribunal *ad quem*, precisará retornar ao Juízo de origem para ser contra-arrazoado pelo Ministério Público. Esta regra é adotada pela maioria dos tribunais estaduais brasileiros.

Vale ressaltar que, no Distrito Federal, um processo-crime para ir até o Tribunal de Justiça e retornar ao Juízo de origem demora cerca de quase um ano.

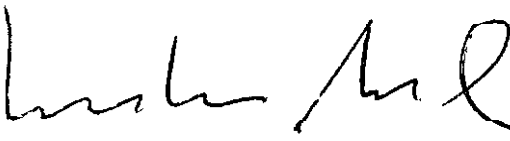
Esta situação além de procrastinar o feito, ainda prejudica o próprio réu, caso encontre-se preso. O Superior Tribunal de Justiça entende que não há constrangimento ilegal pela demora no julgamento do recurso de apelação.

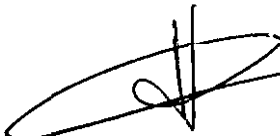
A revogação do referido § 4º, do art. 600, do Código de Processo Penal é medida que se impõe, em face do princípio constitucional do promotor natural e da necessidade do sistema jurídico-penal ser operacionalizado de forma ágil e econômica.

III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 98, de 2004.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 98 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/08, 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR ad hoc: <u>Sen. Virgínio de Carvalho</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ²	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3. CÉSAR BORGES <u>Limão Borges</u>
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. JOSÉ NERY (PSOL) ³
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCA	3. I FOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES ⁶	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL ¹ (Presidente)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
MARCO ANTÔNIO COSTA ⁷	4. ALVARO DIAS ⁴
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. VIRGINIO DE CARVALHO <u>(relator ad hoc)</u>
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MARIO COUTO
PTB ⁵	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 04/07/2008

¹ Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;

² O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);

³ Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

⁴ Vaga cedida pelo Democratas;

⁵ Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;

⁶ Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB);

⁷ Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008 (Of. nº 62/08-GLDEM).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 98, DE 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SER'S SILHESARENKO	X				1 - JOÃO RIBEIRO				
MARINA SILVA					2 - INÁCIO ARRUDA				
EDUARDO SUPPLY	X				3 - CÉSAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
IDELI SALVATTI					5 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARVEY				
PEDRO SIMON	X				2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X			
ROMERO JUCA	X				3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA	X				4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GEOVANI BORGES	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (Presidente)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES			X		3 - JOSÉ AGRIPINO				
MARCO ANTONIO COSTA					4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - VIRGINIO DE CARVALHO	X			
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO	X			
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA	X				8 - MARCONI PERILLO	X			
TASSO JEREISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EPITÁCIO CAFETEIRA	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1 - CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 21 SIM: 19 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: 1 PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 06/08/2008

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF)
U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 04/07/2008)

Ofício nº 121/08-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 6 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Presidente do Senado Federal

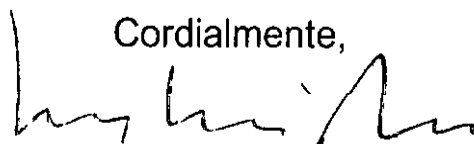
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2004, que "Revoga o § 4º do artigo 600 do Decreto-Lei nº 3.689, 03 de dezembro de 1941 - Código de Processo Penal, para não mais permitir que o apelante apresente as razões do recurso de apelação diretamente na instância superior", de autoria do Senador Demóstenes Torres.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **MARCO MACIEL**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 14/8/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14767/2008)